



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 114/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Aos(Às) Sr(as).:

**Superintendentes Regionais de Ensino**  
**Superintendências Regionais de Ensino**  
**Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)**

Assunto: **ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE TRABALHO PRESENCIAL PARA SERVIDORES LOTADOS E EM EXERCÍCIO NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO (SRES)**

Senhores(as) Superintendentes,

Considerando o disposto no Memorando-Circular nº 109/2020/SEE/SG - GABINETE (20783086) que dispõe:

*"1.4 - Nos termos da legislação vigente, o Superintendente Regional de Ensino tem autonomia para definir o quantitativo de servidores que poderão permanecer em Regime Especial de Teletrabalho e o quantitativo de servidores que realizarão o trabalho presencial."*

Considerando a Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231/2020 (21319136), que determina:

*"Art. 2º - As atividades presenciais na Cidade Administrativa deverão observar práticas coletivas e individuais para mitigação dos riscos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, conforme estabelecido na presente resolução, nas orientações divulgadas pelos órgãos públicos de saúde, pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COES Minas Covid-19 e pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa (Cecad).*

*§ 1º Na onda verde o percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho na Cidade Administrativa é de 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios."*

Considerando que as Superintendências Regionais de Ensino são, de forma análoga à Cidade Administrativa, o centro gestor desta Secretaria de Estado de Educação nas várias regiões do Estado;

Esclarecemos a V.Sa que deverá ser observado o limite de, no máximo, 20% (vinte por cento) do número total de servidores da SRE para o retorno presencial e reiteramos que para esse retorno deverão ser consideradas apenas aquelas atividades que foram prejudicadas na execução em Regime Especial de Teletrabalho.

Na oportunidade, orientamos que sejam priorizados, para manutenção em Regime Especial de Teletrabalho, além dos servidores considerados como grupo de risco, aqueles que co-habitam com pessoas nessa mesma condição de risco.

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

**Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos**

**Igor de Oliveira Alvarenga Icassati Rojas**

**Subsecretário de Articulação Educacional**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 03/11/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Roj, Subsecretário**, em 03/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **21129790** e o código CRC **2265B460**.

---

Referência: Processo nº 1260.01.0059944/2020-39

SEI nº 21129790